

DECISÃO MONOCRÁTICA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 53

"O ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ABRANGE, NÃO SÓ JULGAMENTO DOS RECURSOS ARROLADOS NO ART. 496, COMO A REEXAME NECESSÁRIO PREVISTO NO ART. 475, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. (SÚMULA 253 DO S.T.F.)."

REFERÊNCIA: Uniformização de Jurisprudência nº 08/2001 - Proc. [2001.146.00008](#). Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime. Relator: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA. Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 69

"APLICA-SE AO PROCESSO PENAL, POR ANALOGIA, O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº [2002.203.00001](#) (Enunciado Criminal nº 01, do TJRJ) – Julgamento em 04/08/2003 – Votação: por maioria – Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro – Registro de Acórdão em 05/03/2004 – fls. 565/572.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 165

"A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODE SER DECRETADA, DE OFÍCIO, NAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO ART. 932, III E IV, DO [CPC](#), OBSERVADO O DISPOSTO NOS SEUS ARTS. 9º. E 10."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0037430-25. 2016.8.19.0000](#) -- JULGAMENTO EM 28/11/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO EDUARDO F. DUARTE. VOTAÇÃO UNÂNIME. VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 29/11/2016).

Redação Anterior: "A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODE SER DECRETADA, DE OFÍCIO, NAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO [CPC](#)."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 168

"O RELATOR PODE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DECLARAR A NULIDADE DE SENTENÇA OU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 239

"AO RELATOR QUE PROLATA DECISÃO MONOCRÁTICA COMPETE JULGAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE LHE SÃO OPOSTOS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014119-78.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 30/05//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 253

O ART. 557 DO CPC, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, ALCANÇA O REEXAME NECESSÁRIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 568

O RELATOR, MONOCRATICAMENTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PODERÁ DAR OU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANDO HOVER ENTENDIMENTO DOMINANTE ACERCA DO TEMA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

39. Incabível agravo interno contra decisão monocrática do relator que nega seguimento a reexame necessário.

Precedentes: AiRn [2009.009.00505](#), TJERJ, 2ª C. Cível, julgada em 01/04/09. AiRn [2008.009.00730](#), TJERJ, 11ª C. Cível, julgado em 17/12/08.

64. A pena de litigância de má-fé pode ser decretada, de ofício, nas decisões monocráticas proferidas com base no art. 557, caput, do CPC.

Precedentes: ApCv [2009.001.37305](#), TJERJ, 12ª C. Cível, julgada em 29/09/09. ApCv [2009.001.42690](#), TJERJ, 15ª C. Cível, julgada em 02/09/09.

65. A tese recursal manifestamente procedente se insere entre as matérias previstas no art. 557, do CPC, e autoriza o relator a prover o recurso por decisão monocrática.

Precedentes: AgInst [2009.002.17784](#), TJERJ, 1ª C. Cível, julgado em 30/06/09. AgInt no AgInst [2009.002.25279](#), TJERJ, 4ª C. Cível, julgado em 21/07/09.

78- O relator pode, em decisão monocrática, declarar a nulidade de sentença ou decisão interlocutória.

Precedentes: 0193815-91.1999.8.19.0001 TJERJ, 2ª C. Cível, julgado em 26/05/10; 0140652-50.2009.8.19.0001, TJERJ, 14ª C. Cível, julgado em 28/05/2010.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

Enunciado 102 - O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

Enunciado 103 - O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão estiver em manifesto confronto com Súmula do Tribunal Superior ou Jurisprudência dominante do próprio Juizado, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

Enunciado 118 - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o recurso interposto, a turma recursal ou o relator em decisão monocrática condenará o recorrente a pagar multa de 1% e indenizar o recorrido no percentual de até 20% do valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 66

3. O vocábulo "tribunal", de que trata o art. 18, caput, do Código de Processo Civil, abrange as decisões monocráticas previstas no art. 557, do Código de Processo Civil.

[AVISO TJ Nº 66, DE 11/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CÍVEIS:

8.2 - DECISÃO FUNDAMENTADA – NECESSIDADE - A EXPRESSÃO "MENCIONARÁ", CONSTANTE DO ART. 38, DA LEI 9099/95, SIGNIFICA QUE O JUIZ DEVERÁ MOTIVAR SUA DECISÃO ENFRENTANDO, AINDA QUE DE MANEIRA CONCISA, TODAS AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO LEVANTADAS PELAS PARTES.

9.6.2 - FICA REVOGADO O ENUNCIADO Nº 10, DO I ENCONTRO DE COORDENADORES E JUIZES DAS TURMAS RECURSAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS, PREVALECENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECEBEU O RECURSO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO POR DESERÇÃO OU INTEMPESTIVIDADE, HAVENDO REQUERIMENTO DA PARTE, SERÁ O MESMO REMETIDO AO CONSELHO RECURSAL PARA REEXAME DE SUA ADMISSIBILIDADE, A QUE SE SEGUIRÁ, SE FOR O CASO, O EXAME DO MÉRITO.

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 40

ENUNCIADO Nº 03

FICA REVOGADO O ENUNCIADO N. 10, DO I ENCONTRO DE COORDENADORES E JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS, PREVALECENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECEBEU O RECURSO.

[AVISO TJ Nº 40, DE 17/08/1999](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br